



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 105, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a vedação do uso de controle de ponto eletrônico ou qualquer outro mecanismo rígido de controle de jornada para o cargo de Assessor Jurídico efetivo da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT.

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1000915-46.2024.8.11.0022, em trâmite na Vara Única da Comarca de Pedra Preta-MT, que deferiu a tutela provisória de urgência para que o Município de Pedra Preta se abstenha de exigir controle de ponto eletrônico ou outro controle rígido de jornada para os procuradores legislativos efetivos, sob pena de multa diária;

Considerando que a Câmara Municipal de Pedra Preta – MT possui em seu quadro de cargos efetivos o cargo de Assessor Jurídico Legislativo, conforme regulamenta a Lei nº 1344, de 23 de março de 2022.

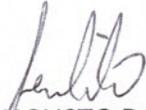
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a exigência de controle de ponto eletrônico ou qualquer outro mecanismo rígido de controle de jornada de trabalho para o cargo de Assessor Jurídico efetivo da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de novembro de 2024.


LENILDO AUGUSTO DA SILVA
Presidente

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado, e por afixação, no lugar público de costume, na data supra.


Luiz André dos Santos
Sec. Leg. de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
PROCURADORIA JURÍDICA

Ofício nº 298/2024/PGM

Pedra Preta – MT, 25 de outubro de 2024.

À senhora
Iraci Ferreira de Souza
Prefeita Municipal

Protocolo nº 2943
Data 25/10/2024
Horário 16:30
Carça

Ao senhor
Lenildo Augusto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT.

Prezados,

De forma cordial e respeitosa, venho à ilustre Presença de Vossas Senhorias, em razão dos autos PJE 1000915-46.2024.8.11.0022 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA, movida pela ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO – APM/MT, em face do MUNICÍPIO DE PEDRA/MT, tendo por objeto o **controle de ponto determinado aos Advogados Públicos**, informar que pelo M.M. JUIZ da Comarca foi concedida a antecipação de tutela, nos seguintes termos:

*“Diante disso, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** para que o **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA** se abstenha de exigir o controle de ponto eletrônico ou qualquer outro mecanismo rígido de controle de jornada para os procuradores legislativos efetivos, sob pena de multa diária, nos termos do artigo 300 do CPC.*

Fixo multa por cada descumprimento desta decisão no valor de R\$10.000,00, limitada a R\$100.000,00, sem prejuízo de ser adotadas medidas mais drásticas para assegurar o cumprimento desta decisão.

Ante o exposto, encaminho a íntegra da decisão, para ciência e providências pertinentes.

Por oportuno, solicito a remessa dos documentos que entendam oportunos para fins de defesa nos respectivos autos.

Atenciosamente,

Karina Paula Faustino
Assessora da Procuradoria Municipal



Número: **1000915-46.2024.8.11.0022**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA**

Última distribuição : **09/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Jornada de Trabalho**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Advogados		
ASSOCIACAO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - APM-MT (REQUERENTE)				
MUNICIPIO DE PEDRA PRETA (REQUERIDO)		WARLLANS WAGNER XAVIER SOUZA (ADVOGADO(A)) YANN DIEGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))		
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
171714561	08/10/2024 18:56	Concedida a Antecipação de tutela	Decisão	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA

Processo: 1000915-46.2024.8.11.0022.

REQUERENTE: ASSOCIACAO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - APM-MT

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA

Vistos etc.

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência proposta pela **ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - APM-MT** em desfavor do **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, ambos devidamente qualificados nos autos.

Em breve síntese, a parte autora sustenta que os procuradores municipais, especificamente os legislativos, vêm sendo submetidos ao controle rígido de jornada por meio de ponto eletrônico, prática que, segundo alega, viola as prerrogativas profissionais e a liberdade funcional inerente ao exercício da advocacia pública, conforme o disposto no artigo 133 da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.

Argumenta que a imposição deste controle interfere na autonomia e flexibilidade necessárias para a atuação dos advogados públicos, além de desrespeitar entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

Por esses motivos, pleiteia a concessão de tutela provisória para que o requerido se abstenha de exigir tal controle de ponto.

Vieram-me os autos conclusos.

EIS O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A ação civil pública é um relevante instrumento processual previsto na Lei n.



7.347/1985, com a finalidade de proteger interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

A legitimidade ativa para a propositura desta ação é conferida a associações constituídas há pelo menos um ano e cujos objetivos institucionais contemplem a defesa desses direitos, conforme previsto na legislação.

No presente caso, a parte autora preenche os requisitos legais para a propositura da ação civil pública, possuindo legitimidade para representar os interesses dos procuradores municipais, conforme evidenciado nos autos.

Observa-se que os elementos probatórios apresentados pela parte autora demonstram, de forma clara e consistente, que a imposição de controle rígido de jornada para advogados públicos é incompatível com as prerrogativas constitucionais e profissionais desses servidores.

Ao advogado, e não apenas aqueles integrantes da advocacia pública, são asseguradas a inviolabilidade em sua atuação, reconhecendo a autonomia e a flexibilidade inerentes ao exercício da advocacia.

A dispensa do registro de ponto pelo advogado público reforça a liberdade de atuação do profissional, sendo descabido um controle rígido de ponto para advogados públicos, dada a natureza essencialmente intelectual e dinâmica da função que exercem.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também é categórica ao afirmar que os advogados públicos, incluindo procuradores municipais, devem atuar com independência e sem interferências que comprometam sua autonomia.

O município requerido, ao impor controle de ponto eletrônico, fere esses princípios fundamentais, indo contra decisões reiteradas do STF e de outros tribunais que reconhecem a incompatibilidade desse controle com as atividades desempenhadas por advogados públicos.

Neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. Advogado público. Submissão a controle de jornada. Possibilidade afastada em precedentes do STF e da Colenda Câmara. Art. 7º, I, do Estatuto da OAB. Súmula nº 9 da Comissão Nacional da Advocacia Pública do Conselho Federal da OAB. Periculum inerente ao risco de restringir a autonomia e a independência funcional, podendo atingir, inclusive, a eficiência da Administração Pública. Decisão reformada. Agravo provido. (TJ-SP - AI: 21084145820238260000 Fartura, Relator: Bandeira Lins, Data de Julgamento: 30/06/2023, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 30/06/2023)”



Dessa forma, os documentos e fundamentos legais apresentados pela parte autora comprovam a verossimilhança das alegações, evidenciando a probabilidade do direito por meio de um conjunto robusto de normas constitucionais, infraconstitucionais e entendimento jurisprudencial consolidado.

Quanto ao perigo da demora, resta evidente que a continuidade do controle rígido de jornada poderá causar prejuízos irreversíveis aos procuradores municipais, não apenas no tocante à sua autonomia profissional, mas também em relação à eficiência do serviço público prestado.

A imposição de um controle rígido limita a flexibilidade necessária para o cumprimento de prazos judiciais e administrativos, reuniões externas e demais atividades que demandam mobilidade e adaptação de horários.

Além disso, a possibilidade de aplicação de sanções ou descontos remuneratórios em casos de eventual não marcação ou marcação fora do horário estabelecido constitui um risco iminente de dano material aos procuradores, comprometendo a integridade de suas funções e a qualidade dos serviços que prestam à Administração Pública.

Dessa forma, o perigo de dano é presente e concreto, justificando a necessidade de intervenção judicial para a imediata suspensão do controle de ponto imposto, garantindo assim a efetividade da tutela jurisdicional e a preservação das prerrogativas constitucionais dos advogados públicos.

Diante disso, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** para que o **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA** se abstenha de exigir o controle de ponto eletrônico ou qualquer outro mecanismo rígido de controle de jornada para os procuradores legislativos efetivos, sob pena de multa diária, nos termos do artigo 300 do CPC.

Fixo multa por cada descumprimento desta decisão no valor de R\$10.000,00, limitada a R\$100.000,00, sem prejuízo de ser adotada medidas mais drásticas para assegurar o cumprimento desta decisão.

Incabível conciliação na presente via, motivo pelo qual deverá a parte requerida ser citada para contestar a ação no prazo legal.

Após, intime-se a parte autora para que impugne à contestação e remetam-se os autos ao Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.



Pedra Preta/MT, data da assinatura eletrônica.

Márcio Rogério Martins

Juiz de Direito

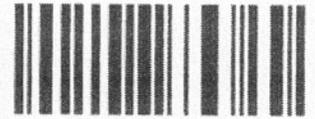


Este documento foi gerado pelo usuário 189.***.***-10 em 25/10/2024 16:07:34
Número do documento: 24100818564267500000159964690
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100818564267500000159964690>
Assinado eletronicamente por: MARCIO ROGERIO MARTINS - 08/10/2024 18:56:42



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta -
MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002339

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/10/25002339

Número / Ano	002339/2024
Data / Horário	25/10/2024 - 18:50:46
Assunto	Encaminha resultado de Ação Cível Pública movida pela Associação dos Procuradores Municipais do Estado de Mato Grosso.
Interessado	Karina Paula Faustino - Ass. Procuradoria Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	6
Emitido por	Cidinha



**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta -
MT**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002388

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/11/04002388

Número / Ano	002388/2024
Data / Horário	04/11/2024 - 18:03:51
Assunto	Dispõe sobre a vedação do uso de controle de ponto eletrônico ou qualquer outro mecanismo rígido de controle de jornada para o cargo de Assessor Jurídico efetivo da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT.
Interessado	Lenildo Augusto da Silva - Presidente
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Portaria do Legislativo
Número Páginas	8
Emitido por	Cidinha